



Tetila garante 400 casas para desfavelamento

Depois de garantir moradia digna para cerca de 500 famílias dos programas habitacionais já executados e em andamento por parte da Prefeitura de Dourados, o prefeito Laerte Tetila anunciou, para as próximas semanas, após a conclusão do processo licitatório, o início das obras de mais 400 casas, para a retirada de igual número de famílias em situação de risco na Vila Cachoeirinha.

Os recursos para essas obras foram viabilizados pelo prefeito Laerte Tetila durante sua visita a Brasília há duas semanas, onde esteve no Ministério das Cidades, em contato com o secretário Nacional de Habitação Jorge Hereda, fator decisivo para a liberação das verbas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para o Projeto Habitar Brasil.

Segundo o coordenador do programa em Dourados, José Roberto Cortes Buzzio, esses recursos, na ordem de R\$ 9 milhões, é destinado a obras de habitação e infra-estrutura e propõe a remoção das 400 famílias que estão morando em barracos em áreas de risco, à margem do Córrego Água Boa, na região da Vila Cachoeirinha.

Além das novas casas, que



As verbas foram viabilizadas por Tetila na viagem a Brasília, quando esteve com o secretário nacional de Habitação, Jorge Hereda

serão construídas em local livre de risco e de qualquer tipo de pendência jurídica, estão previstas no projeto a execução de obras como pontes, ciclovias, pavimentação asfáltica e transformação do local onde estão atualmente essas famílias em uma área permanente de conservação ambiental.

No novo conjunto habitacional, também está programada a construção de

escola, creche, posto de saúde e centro de geração de rendas. “Essas 400 famílias, que até então não receberam nenhuma atenção nas administrações municipais anteriores, passarão a viver com dignidade e com toda a infra-estrutura garantida pelo prefeito Laerte Tetila”, destaca Buzzio.

Buzzio explicou que esses serviços serão executados em um prazo de oito meses a partir da ordem de serviço emitida

pelo prefeito Laerte Tetila, depois de cumpridas as formalidades do processo de licitação. “A execução desse projeto demonstra a preocupação e o interesse do prefeito Laerte Tetila em proporcionar dignidade a essas famílias”, afirma o coordenador do programa.

Ele explicou também que no início da administração do prefeito Laerte Tetila foram mapeadas 1.300 famílias vivendo nessas condições, das quais cerca de 500 já foram beneficiadas no programa habitacional da Prefeitura de Dourados – 300 do programa de subsídio e 200 nos conjuntos Brasil 500, Estrela Hory e Vilas Valderéz e Mariana. “Após a implantação desse projeto, com mais 400 unidades habitacionais, a administração do prefeito Laerte Tetila deve zerar o déficit habitacional na cidade, beneficiando famílias realmente com necessidade e que estavam ou estão vivendo em locais com iminente situação de risco, à margem de córregos e fundos de vale”, ressalta o coordenador, lembrando que em alguns locais, as famílias estavam vivendo nessa situação há mais de 20 anos.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro
Fone: (67) 411-7687 / Fax.: 411-7688
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados

Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Advocacia Geral do Município
Chefia de Gabinete
Secretário Mun. de Governo
Secretário Mun. de Fazenda
Secretário Mun. de Administração
Secretário Mun. de Saúde Pública
Secretária Mun. de Educação
Secretário Mun. de Ind. Com. e Turismo
Secretário Mun. de Infra- Estrutura
Secretário Mun. de Serviços Urbanos
Secretário Mun. de Agricultura
Secretária Mun. de Assist. Social, Hab. e Cidadania
Fundação Instituto de Plan. e Meio Ambiente
Guarda Municipal
Fundação Cultural e de Esporte
Agência de Comunicação Popular

José Laerte Cecílio Tetila
Luís Carlos de Arruda Leme
Edivaldo Francisco Fernandes
Luiz Seiji Tada
Wilson Valentin Biasotto
Alaércio Abrahão Santos
José Marques Luiz
Takeshi Matsubara
Antônio Leopoldo Van Suyppene
Mário C. Tompes da Silva
Guilherme Meldau Neto
Laércio Arruda
Huberto N. dos Santos Paschoalick
Ledi Ferla
Luiz Carlos Ribeiro
Ten. Pedro Alves Ferreira
Raul Lídio Pedroso Verão
José Henrique Marques

411 7667
411 7636
411 7684
411 7663
411 7672
411 7135
411 7190
411 7636
411 7606
411 7100
411 7118
411 7116
424 0210
411 7708
411 7190
424 5163
411 7701
411 7688

Poder Executivo

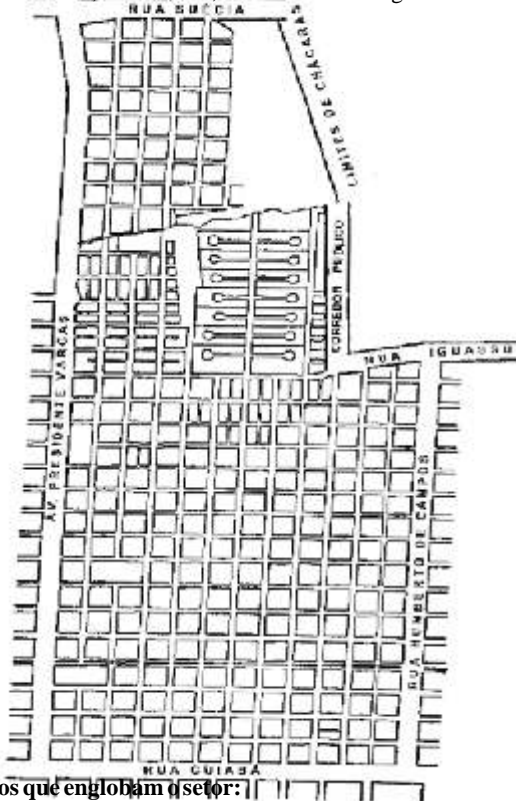
Edital

EDITAL

Prefeitura Municipal de Dourados através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), comunica aos proprietários dos terrenos baldios, localizados nos bairros dos perímetros compreendidos entre os limites e ou vias abaixo descritas que deverão, obrigatoriamente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital providenciar a Limpeza e Roçada de seus

SETOR 03

Limites: Rua Suécia, Limite de Chácara, Corredor Público, Rua Iguassú, Rua Humberto de Campos, Rua Justino Amaro de Matos, Rua Ignácia Genoveva de Matos, Rua Cuiabá, Av. Presidente Vargas.



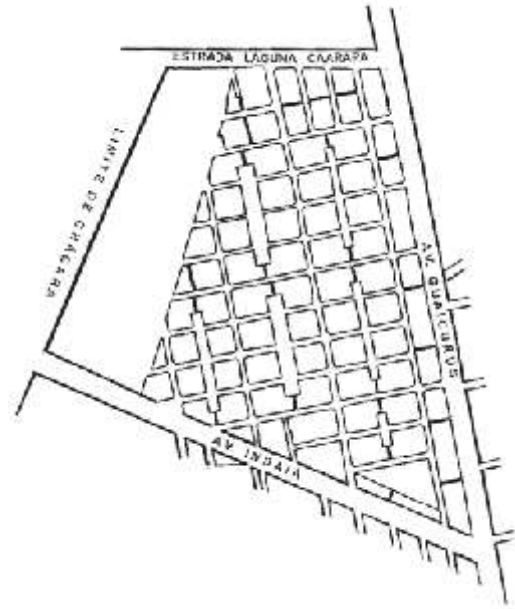
Bairros que englobam o setor:

Jd. Europa, Altos da Paineiras, Jd. Vladomiro A. Monteiro, BNH II e III Plano, Portal de Dourados, Portazinho, Vila Santana, Cidade Áurea, Jd. Vital, Vila Tonani I, Vila Corumbá, Vila Planalto, Vila Melo, Vila Lili, Jd. Central, Vila Helena e Vila Sulmat.

terrenos. O não cumprimento do presente Edital de notificação no prazo estabelecido, acarretará aos proprietários, além da multa, de acordo com a Lei nº 1067, de 28 de dezembro de 1979 (Código de Posturas do Município), artigos 170 e 174, a execução dos serviços pela Prefeitura, cujo custo será cobrado do proprietário do terreno, acrescido de 10% (dez por cento). A título de administração e da multa aplicada em dobro, referente a reincidência pelo não cumprimento dentro do prazo estabelecido no presente Edital.

SETOR 06

Limites: Av. Guaicurus, Av. Indaiá, Limites de Chácaras, Rodovia MS Laguna Caarapa.



Bairros que englobam o setor:

Alto do Indaiá

Decretos

DECRETO Nº 1542, DE 18 DE MARÇO DE 2003

“Dispõe sobre a instituição de funções de confiança em órgãos integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 56, de 23 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam instituídas com fundamento no o § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 56, de 23 de dezembro de 2002, as seguintes funções de confiança:

I - 06 (seis) de Gestor de Serviço, símbolo DAI-1, no quadro da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - 02 (dois) de Encarregado de Equipe, símbolo DAI-3, no quadro da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

III - 07 (sete) de Gestor de Serviço, símbolo DAI-1, no quadro da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

§ 1º - Os ocupantes das funções de confiança instituídas no caput deste artigo serão escolhidos, privativamente, dentre servidores ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A gratificação pelo exercício das funções de que trata este artigo corresponderá aos valores definidos para o respectivo símbolo no Anexo VIII da Lei Complementar nº 56, de 23 de dezembro de 2002.

Artigo 2º - As vantagens financeiras estabelecidas por força do presente Decreto, terão seus efeitos, a partir de 02 de março de 2003.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados(MS), 23 de abril de 2003.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Wilson Valentim Biasotto
Secretário Municipal de Governo

Decretos

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 1404, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003.

“Inexigibilidade de Licitação”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a inexigibilidade de licitação prevista, no inciso II, §1º, do art. 25, c/c inciso II, do art. 13, da Lei nº 8.666, de 21 de dezembro de 1993, bem como os termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2003,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a contratação da empresa **NOTA CONTROL S/C LTDA.**, para execução de serviços técnicos de planejamento, organização e controle sistematizado da arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e manutenção atualizada do cadastro geral de contribuintes, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com os termos estabelecidos no Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2003.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS.), em 03 de fevereiro de 2003.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

David Lourenço
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 1706, DE 29 DE ABRIL DE 2003

“Torna sem efeito os Decretos que menciona”.

O Prefeito Municipal De Dourados, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados sem efeitos os decretos adiante relacionados:

- Decreto nº 1576, de 25 de março de 2003, que “designa a servidora Edna Isidora de Souza dos Santos para exercer função de confiança”;

- Decreto nº 1577, de 25 de março de 2003, que “designa a servidora Eliane da Silva Soares para exercer função de confiança”;

- Decreto nº 1578, de 25 de março de 2003, que “designa a servidora Marley Crisanto de Souza para exercer função de confiança”;

- Decreto nº 1580, de 25 de março de 2003, que “designa o servidor Wagner da Silva Costa para exercer função de confiança”;

- Decreto nº 1581, de 25 de março de 2003, que “designa o servidor Rodrigo de Melo Tosta para exercer função de confiança”;

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), em 29 de abril de 2003.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Wilson Valentim Biasotto
Secretário Municipal de Governo

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 1627, DE 07 DE ABRIL DE 2003.

“Exonera Servidores-FUNCED”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam exonerados os abaixo indicados, ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão, lotados na Fundação Cultural e de Esportes de Dourados, a partir de 30 de março de 2003, conforme segue:

I. JOZIMAR NUNES DOS SANTOS, Assistente I, símbolo DGA-5;

II. FRANCISCO FERREIRA VILELA, Assistente I, símbolo DGA-5; e

III. LUCIANO BUFATTO YAMAGUTTI, Assistente II, símbolo DGA-6.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de março de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 07 de abril de 2003.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Wilson Valentim Biasotto
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 1717 de 30 de Abril de 2.003

Abre Credito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação no Orçamento programa de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal n.º 2531 de 23 de Dezembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais) para a(s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

1100- SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA

1103 – FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
1103.164820201.018 – 44.90.51 – 00 1000.000,00

Art. 2º - A Suplementação de que trata o art. 1º deste Decreto será compensado na forma dos inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64 de 17/03/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Abril de 2.003

JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA
Prefeito Municipal

Decretos**DECRETO Nº 1652 de 10 de Abril de 2.003**

Abre Credito Adicional Suplementar – Superávit Financeiro no Orçamento programa de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal n.º 2531 de 23 de Dezembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1100- SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA

1103 – FUNDO MUNICIPAL DE BEMESTAR SOCIAL	
1103.164820201.018 – 44.90.51 – 00	100.000,00
1103.164820201.018 – 44.90.61 – 00	330.000,00

Art. 2º - A Suplementação de que trata o art. 1º deste Decreto será compensado na forma dos inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64 de 17/03/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de Abril de 2.003

JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA
Prefeito Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1718
DE 30 de Abril de 2.003**

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal n.º 2531 de 23 de Dezembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1100 - SEC MUN DE ASSIST SOCIAL, HABITAÇ	
1105 - FUNDO MUN DE PROTEÇÃO E DEFESADO	
1105.14.422.0212.038-449052	1.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1100 - SEC MUN DE ASSIST SOCIAL, HABITAÇ	
1105 - FUNDO MUN DE PROTEÇÃO E DEFESADO	
1105.14.422.0212.038-335043	1.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Abril de 2.003

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1719
DE 30 de Abril de 2.003**

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal n.º 2531 de 23 de Dezembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	
0301 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	
301.02.062.0052.004-339030	1.000,00
301.02.062.0052.004-449052	4.000,00

1100 - SEC MUN DE ASSIST SOCIAL, HABITAÇ
1101 - SEC MUN DE ASSIST SOCIAL, HABITAÇ

1101.08.244.0032.029-319004	10.000,00
1101.08.244.0032.029-339036	1.500,00

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1301.12.363.0222.056-339030	5.000,00
-----------------------------	----------

1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

1401.17.512.0311.030-459061	206.000,00
-----------------------------	------------

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	
0301 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	
301.02.062.0052.004-339036	5.000,00

1100 - SEC MUN DE ASSIST SOCIAL, HABITAÇ	
1101 - SEC MUN DE ASSIST SOCIAL, HABITAÇ	
1101.08.244.0032.029-319011	11.500,00

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1301.12.361.0232.053-339032	5.000,00

1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS	
1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS	
1401.15.452.0301.029-339039	206.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Abril de 2.003

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal

Decretos

Republica-se por incorreção;

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1676
DE 23 de Abril de 2.003**

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 2531 de 23 de Dezembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO POPULAR	
0201 - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO POPULAR	
201.04.131.0042.003-339036	4.000,00
201.04.131.0042.003-339039	60.000,00

0300 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	
0301 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	
301.02.062.0052.004-449052	3.000,00

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
501.04.122.0072.007-339035	17.000,00
0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
601.04.129.0081.008-339039	22.000,00

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTR	
0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTR	
701.04.122.0091.010-339030	3.000,00

1100 - SEC MUN DE ASSIST SOCIAL, HABITAÇ	
1101 - SEC MUN DE ASSIST SOCIAL, HABITAÇ	
1101.08.244.0032.029-339036	5.000,00
1101.08.244.0182.030-339030	6.000,00

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1301.12.363.0222.056-339030	7.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO POPULAR	
0201 - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO POPULAR	
201.04.131.0042.002-319011	60.000,00

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTR	
0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTR	
701.04.122.0032.019-339030	30.000,00

1100 - SEC MUN DE ASSIST SOCIAL, HABITAÇ	
1101 - SEC MUN DE ASSIST SOCIAL, HABITAÇ	
1101.08.244.0182.030-333041	20.000,00

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1301.12.365.0241.028-449051	17.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Abril de 2.003

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1729 DE 08 DE MAIO DE 2003

“Regulamenta a concessão e o pagamento de vantagens financeiras e a ampliação e redução de carga horária dos cargos do Grupo Saúde Pública, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 34, c.c. art. 85 da Lei Complementar nº 38, de 26 de julho de 2001,

Considerando que as vantagens financeiras constituem, conforme os termos do § 1º do art. 39 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, como componentes indispensáveis na definição do sistema de remuneração dos servidores na Administração Pública;

DECRETA:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Serão concedidas a servidores ocupantes de cargos e funções do Grupo de Saúde Pública, na forma regulamentada por este Decreto, as vantagens pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 38, de 26 de julho de 2001, com alteração das Leis Complementares nº 41, de 15 de outubro de 2001, e nº 48 de 31 de maio de 2002, e instituídas no art. 33 e identificadas:

I - no inciso I, a gratificação produtividade profissional;

II - no inciso V, a gratificação de dedicação exclusiva;

III - no inciso VI, a gratificação por plantão de serviço;

IV - no inciso VII, a gratificação pelo exercício em localidade de difícil acesso ou provimento.

§ 1º - A concessão e o pagamento das gratificações de periculosidade, insalubridade ou penosidade aos servidores ocupantes de cargos do Grupo Saúde Pública ficam submetidos às regras de caráter geral, estabelecidas em regulamento próprio nos termos dos incisos III, IV e V do art. 65 da Lei Complementar nº 56, de 23 de dezembro de 2002.

§ 2º - As gratificações discriminadas neste artigo não têm caráter permanente, podendo cessar seu pagamento, independentemente de manifestação do servidor, quando cessarem os motivos ou deixarem de existir as razões para sua concessão, bem como não se incorporam ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira, exceto o abono de férias e a gratificação natalina.

SEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE PROFISSIONAL

Art. 2º - A concessão da gratificação produtividade profissional terá como objetivo incentivar a obtenção de melhores resultados, em termos de qualidade e quantidade, na prestação dos serviços de saúde à população, medidos a partir da avaliação de tarefas executadas pelos ocupantes das funções de:

I – Médico, nos atendimentos prestados em ambulatórios ou outras unidades da rede municipal de saúde, no Programa de Saúde da Família, na Junta de Perícia Médica Municipal ou pela emissão de laudos de exames especializados ou carteiras de saúde ou sanitárias;

II – Odontólogo, nos atendimentos odontológicos em unidades da rede municipal de saúde, em escolas da rede municipal e estadual de ensino e no Programa de Saúde da Família;

III – Auditor de Serviços de Saúde, nos trabalhos de auditoria da prestação de serviços de saúde pública vinculados ao SUS e das condições de execução de serviços por unidades ou estabelecimentos que

Decretos

prestam de serviços médicos à população;

IV – Fiscal de Vigilância Sanitária e Agente de Fiscalização Sanitária, nos serviços de fiscalização, vistoria e ou verificação das condições de sanidade de gêneros alimentícios de origem animal, bem como de estabelecimentos que prestam serviços de saúde, comercializam ou produzem medicamentos ou alimentos;

V - Técnico de Higiene Dental, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Odontologia, nos trabalhos desenvolvidos em equipe do Programa de Saúde da Família.

§ 1º - Os servidores, nas situações referidas neste artigo, serão avaliados individualmente pelo desempenho no exercício das suas atribuições, nas condições destacadas neste artigo, com foco na sua contribuição pessoal no alcance ou na superação de metas vinculadas à prestação de serviços de saúde pública.

§ 2º - O desempenho individual do servidor será aferido pelos trabalhos executados no período de um mês, de acordo com os parâmetros e pontuações constantes do Anexo deste Decreto, utilizando-se nessa medição o número de procedimentos, consultas médicas, laudos de exames, atendimentos odontológicos e ou tarefas apurados nas situações destacadas neste artigo.

Art. 3º - A avaliação do desempenho individual, destinada ao pagamento da gratificação de produtividade profissional, será efetivada relativamente aos parâmetros mínimos ou às metas de produção indicadas no Anexo, observados os seguintes critérios:

I - serão contados os procedimentos realizados durante o cumprimento da carga horária normal da função, vedada a contagem, para este fim, dos atendimentos feitos durante plantão de serviço;

II – aos pontos produzidos pelos ocupantes da função de Médico será aplicado o peso 2;

III - os integrantes das equipes do Programa de Saúde da Família terão seu desempenho apurado pela correlação da sua produção com as metas de desempenhos fixadas para cada modalidade de procedimentos;

IV – o atingimento das metas dos profissionais de nível superior ou médio que atuam nas equipes do PSF será apurado considerada a população em potencial a ser atendida e os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde para esse Programa;

V – o desempenho correspondente à ampliação de carga horária será contado e associando aos procedimentos realizados nesse período aos parâmetros próprios da função;

VI - os procedimentos realizados pelos Médicos e pelos Auditores de Serviços de Saúde serão contados por valores múltiplos de consultas, nas seguintes condições:

a) duas consultas – para sutura pequena, drenagem de abscesso, exerece de unha, lavagem de ouvidos, biópsia, cauterização (por sessão), colposcopia ou cauterização, e palestras (no mínimo 20 minutos);

b) três consultas - para sutura grande, cirurgia de alta frequência de colo do útero (CAF) e punção inserção de DIU;

c) seis consultas – para ultrasson morfológico.

VII – o somatório dos pontos obtidos pelos Auditores de Serviços de Saúde e Fiscais de Vigilância Sanitária no desempenho de suas atribuições serão contados de acordo com seu enquadramento na seguinte escala de pontuação:

a) trinta pontos, para o somatório igual ou maior que vinte e menor que cinquenta;

b) quarenta pontos, para o somatório igual ou maior que cinquenta e menor que oitenta;

c) cinquenta pontos, para o somatório igual ou maior que oitenta e menor que cento e vinte;

d) setenta pontos, para o somatório igual ou maior que cento e vinte e menor que cento e sessenta;

e) cem pontos, para o somatório igual ou maior que cento e sessenta.

§ 1º - O somatório dos pontos do desempenho individual, exceto os referidos no inciso VII, será apurado com base nos dados e informações constantes dos relatórios estatísticos da Secretaria Municipal de Saúde Pública que demonstrem o quantitativo de procedimentos realizados.

§ 2º - Para aferição do desempenho previsto no inciso VII deste artigo, cada servidor deverá apresentar à chefia imediata, até o segundo dia útil de cada mês, o Relatório Mensal de Produtividade Individual, descrevendo as atividades e ações executadas no mês anterior, para apuração da pontuação e definição do valor da gratificação de produtividade profissional que lhe será devido.

Art. 4º - O pagamento da gratificação produtividade profissional será no limite de até duzentos por cento do vencimento base do servidor e processado de acordo com os pontos obtidos na avaliação de desempenho, conforme enquadramento nas pontuações indicadas no Anexo e observados os critérios estabelecidos no art. 3º deste Decreto.

§ 1º - Cada ponto corresponderá a um por cento do vencimento e o número total de pontos será convertido no valor da gratificação de produtividade profissional.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde Pública, para fins de pagamento da gratificação de produtividade profissional, deverá informar à Secretaria Municipal de Administração, até o dia 10 de cada mês, o nome dos servidores, o número de pontos produzidos e os tipos de procedimentos que deram fundamento às pontuações individuais.

SEÇÃO III**DA GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Art. 5º - A gratificação de dedicação exclusiva destina-se a retribuir servidor ocupante de função de nível superior do Grupo Saúde Pública que tenha que ficar disponível para atender eventuais convocações para trabalhos além da carga horária de quarenta horas semanais e, também:

I - trabalhe, obrigatória e diariamente, oito horas, sem afastamentos do exercício das atribuições da função, exceto para licenças previstas em Lei;

II - estar impedido de exercer outra ocupação, em caráter permanente, com vínculo empregatício ou de subordinação, pela necessidade de estar disponível para atender convocações para trabalhos eventuais vinculados ao exercício da respectiva função.

§ 1º - O trabalho em regime de dedicação exclusiva é inerente ao exercício das funções Médico e Odontólogo do Programa de Saúde de Família, de Auditor de Serviços de Saúde e de Fiscal de Vigilância Sanitária e, no interesse da administração da saúde pública e opção pessoal do servidor, a ocupante de cargo em comissão da Secretaria Municipal de Saúde Pública que possua graduação de nível superior.

§ 2º - A concessão da gratificação de dedicação exclusiva requer que fique comprovado que o servidor cumpre carga horária de oito horas diárias ou quarenta semanais e que não exerce outro cargo ou função, pública ou privada, conforme declaração firmada, em termo próprio, pelo servidor que tiver que cumprir ou optar por essa condição de trabalho.

§ 3º - A gratificação de dedicação exclusiva poderá ser atribuída, se atendidas as condições estabelecidas neste artigo, a servidor que tiver a carga horária ampliada para executar tarefas inerentes às atribuições da respectiva função.

Art. 6º - A fixação do percentual da gratificação de dedicação exclusiva será pessoal e terá como fundamento o grau de impedimento imposto ao exercício de outro cargo ou função na área pública ou privada e ou a exigência de trabalhos fora do horário normal de trabalho.

§ 1º - O percentual da gratificação de dedicação exclusiva será proposto, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Saúde Pública e de Administração, e aprovado pelo Prefeito Municipal, não podendo ser superior a cem por cento.

§ 2º - O servidor que tiver deferida a gratificação de dedicação

Decretos

exclusiva terá a mesma cancelada e responderá por falta disciplinar, se verificado que não cumpre, no mínimo, oito horas diárias de trabalho.

§ 3º - Não será considerada falta disciplinar o exercício, em caráter particular ou em plantões de serviço na rede de saúde pública do Município de Dourados, atribuições inerentes à respectiva habilitação profissional.

SEÇÃO IV

DA GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO DE SERVIÇO

Art. 7º - A gratificação por plantão de serviço destina-se a remunerar o servidor convocado ou designado para prestar serviço fora do seu horário de trabalho, além da carga horária normal, em horário diurno ou noturno, por período certo e carga horária pré-estabelecida.

§ 1º - Será considerado horário noturno, para fins de pagamento da gratificação de plantão, o período compreendido entre as dezenove horas de um dia e as seis do dia seguinte.

§ 2º - A gratificação de plantão de serviço não poderá ser paga cumulativamente com as gratificações por trabalho noturno ou de prestação de serviço extraordinário.

Art. 8º - A gratificação de plantão de serviço será atribuída a servidores ocupantes de cargos do Grupo Saúde Pública que exerçam suas atribuições, no horário noturno ou em ou em dias que não tem expediente normal da Prefeitura Municipal, nas seguintes condições:

I - participação em equipes formadas para a realização de trabalhos em campanhas de saúde pública;

II - coordenação de ações coletivas ou de programas especiais da área de saúde pública;

III - realização de atendimentos, em condições especiais, em eventos ou ocasiões que requerem trabalhos diferenciado dos serviços públicos de saúde;

IV - atendimentos médicos em ambulatórios ou unidades de saúde municipal, inclusive para realização de procedimentos médicos ou exames especializados;

V - realização de serviços odontológicos, de enfermagem ou complementares para recuperação da saúde das pessoas, ou, em caráter de emergência;

VI - em plantão de sobreaviso, para atendimentos médicos de emergência;

VII - auditoria de contas médicas, odontológicas, hospitalares e laboratoriais referentes aos serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde;

VIII - nos serviços médicos prestados junto ao Instituto Médico Legal;

IX - prestação de serviços, por ocupantes de funções de nível médio e fundamental, em unidades de saúde pública municipal;

X - condução de veículos para transporte de doentes, acidentados ou emergências da área de saúde pública;

Parágrafo único - O servidor para se habilitar à percepção da gratificação de plantão de serviço deverá ser designado ou atender a convocação feita pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde Pública ou de Superintendência integrante de sua estrutura.

Art. 9º - A gratificação por plantão de serviço será devida quando o servidor cumprir escala de serviço, além do seu expediente normal de trabalho, de 6 (seis) ou de 12 (doze) horas diárias, nos seguintes valores:

I - vinte e cinco por cento do vencimento inicial do cargo de Profissional de Saúde Pública, por os plantões, nas condições referidas nos incisos III, IV, V e VII do art. 8º, cumpridos por profissionais de nível superior (ou ocupantes das funções de Médico, Odontólogo, Enfermeiro

e Auditor de Serviços de Saúde);

II - por plantão de seis horas cumpridos por Técnico de Raio-X, R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), em dias úteis, e R\$ 70,00 (sessenta reais), nos finais de semana, feriados e pontos facultativos;

III - por plantão de doze horas realizado por ocupante da função de Motorista, R\$ 23,00 (vinte e três reais) em dias úteis e R\$46,00 (quarenta e seis reais), nos finais de semana, feriados e pontos facultativos;

IV - para os plantões de doze horas realizados em Unidades de Saúde por Auxiliar de Enfermagem, R\$ 30,00 (trinta reais), em dias úteis e R\$ 60,00 (sessenta reais), nos finais de semana, feriados e pontos facultativos;

V - os plantões realizados nas condições referidas nos incisos I, II, VI e VIII do art. 8º, aplicando-se sobre o valor da hora normal os seguintes índices:

a) 1.00 (um ponto zero), quando o trabalho for realizado em dias úteis;

b) 1.50 (um ponto cinquenta), quando o trabalho for realizado nos dias úteis em horário noturno;

c) 1.70 (um ponto setenta), quando o trabalho for realizado nos feriados, ponto facultativo e nos finais de semana, em qualquer horário.

§ 1º - Não poderá ser paga ao mesmo servidor, mensalmente, mais do que oito plantões de doze horas ou mais que o equivalente a cinquenta por cento da respectiva carga horária mensal.

§ 2º - Para fins do disposto no § 1º, a carga horária mensal dos ocupantes de cargos aptos a perceber a gratificação de plantão de serviço é igual a:

I - a noventa horas/mês, para vinte horas semanais;

II - cento e trinta e cinco horas/mês, para trinta horas semanais;

III - cento e oitenta horas/mês, para quarenta horas semanais.

§ 3º - O plantão cumprido com carga horária inferior à fixada nos incisos do caput deste artigo será remunerado proporcionalmente às horas trabalhadas.

Art. 10 - O pagamento da gratificação de plantão de serviço dependerá da remessa à Secretaria Municipal de Administração, até o dia dez de cada mês, da comprovação da realização dos trabalhos em regime de plantão de serviço.

Parágrafo único. - A gratificação de plantão de serviço é uma vantagem de caráter transitório, vedado o seu pagamento de forma permanente e em valor que exceda aos parâmetros fixados no art. 7º deste Decreto.

Art. 11 - A gratificação de plantão poderá ser paga a servidores estaduais cedidos, por convênio, para executarem tarefas vinculadas aos serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Dourados descritos no art. 8º deste Decreto.

SEÇÃO V

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO OU PROVIMENTO

Art. 12 - A gratificação pelo exercício em localidade de difícil acesso ou provimento será devida ao servidor que estiver em uma das seguintes condições:

I - ter exercício permanente em unidade de saúde ou serviços de saúde instalada em localidade não atendida por meio de transporte coletivo regular;

II - estar lotado em unidade fora da área urbana da sede do Município;

III - ter exercício em localidade que não lhe permita fixar residência devido à dificuldade para obter habitação em condições mínimas de higiene e conforto.

Decretos

§ 1º - A classificação das localidades ou unidades que se enquadrem nas condições referidas neste artigo deverá ser divulgada, anualmente, por ato do Prefeito Municipal e de acordo com proposta do Secretário Municipal de Saúde Pública.

§ 2º - O valor da gratificação corresponderá a percentual, no limite de cem por cento, incidente sobre o vencimento base do servidor, de acordo com a classificação, que será definida considerando as dificuldades de acesso e de lotação de servidor na localidade.

Art. 13 - A atribuição da gratificação de difícil acesso terá por base a classificação da localidade e as dificuldades de lotação do servidor e ou a distância entre a localidade e a sede do Município de Dourados.

SEÇÃO VI**DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE VANTAGENS FINANCEIRAS**

Art. 14 - As gratificações referidas nos incisos I, II, III e IV do art. 1º integrarão a base de cálculo da gratificação natalina pela média dos valores recebidos no ano base do pagamento e do abono de férias pela remuneração correspondente ao período de férias, conforme previsto na Lei Complementar nº 007/91 de 22/10/1991.

SEÇÃO VII**DA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

Art. 15 - A ampliação da carga horária fixada para funções de nível superior do Grupo Saúde Pública dependerá do interesse e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde Pública e será autorizada pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A proposta de ampliação de carga horária será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, para pronunciamento quanto à sua conveniência, em face ao número de funções similares ocupadas, o aumento de despesa de pessoal e a ampliação do quadro de pessoal.

§ 2º - A ampliação de carga horária, em proporção igual à carga horária original da função, terá preferência sobre a hipótese de admissão de um novo servidor.

§ 3º - A carga horária ampliada poderá ser cancelada por decisão da Secretaria Municipal de Saúde Pública ou por solicitação do servidor, apresentada com antecedência de trinta dias da data prevista para seu encerramento.

§ 4º - A ampliação de carga horária não poderá implicar na prestação pelo servidor de mais de oito horas diárias ou quarenta semanais.

Art. 16 - O ocupante do cargo de Médico, Odontólogo ou Enfermeiro designado para integrar Equipes do PSF terá a respectiva carga horária ampliada, automaticamente, para oito horas diárias enquanto permanecerem no Programa.

Art. 17 - O valor da hora na carga horária ampliada será igual ao valor da hora normal.

§ 1º - Sobre o valor da carga horária ampliada não será paga qualquer vantagem financeira, em especial, o adicional por tempo de serviço e as regulamentadas neste Decreto, ressalvada a gratificação de produtividade profissional.

§ 2º - A remuneração recebida pela carga horária ampliada integrará a base de cálculo da gratificação natalina, proporcionalmente, pela média dos valores percebidos no ano base e do abono de férias pela remuneração correspondente ao período de férias, conforme previsto na Lei Complementar nº 007/91 de 22/10/1991.

SEÇÃO VIII**REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

Art. 18 - O servidor ocupante de cargo de Profissional de Saúde Pública ou de Profissional de Serviços de Saúde, do Grupo Saúde Pública poderá requerer a redução da respectiva carga horária, com redução proporcional da sua remuneração.

§ 1º - A redução da carga horária não poderá implicar na prestação de serviços com carga horária inferior a cinquenta por cento da original.

§ 2º - A diminuição de carga horária será deferida se atendidos os interesses da Secretaria de Saúde Pública e desde que essa redução não implique na admissão ou nomeação de um novo servidor, bem como ampliação da carga horária de outro ocupante da mesma função.

Art. 19 - O servidor que tiver sua remuneração reduzida em razão da diminuição da carga horária receberá todas as vantagens financeiras que lhe sejam direito calculadas sobre o valor do vencimento proporcional.

§ 1º - O servidor que tiver sua carga horária original reduzida receberá a gratificação natalina calculado pela média da remuneração do período aquisitivo do direito e o abono de férias pela remuneração correspondente ao período de férias, conforme previsto na Lei Complementar nº 007/91 de 22/10/1991.

§ 2º - É vedado atribuir ao servidor com carga horária reduzida vantagens financeiras referentes à prestação de horas extraordinárias, gratificação de dedicação exclusiva e gratificação de produtividade profissional.

Art. 20 - Os parâmetros e metas fixados no Anexo Único serão aplicados por três meses, provisoriamente, até que Comissão constituída, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Saúde e Administração promova a sua reavaliação, para fins de definição dos parâmetros definitivos.

Parágrafo único. A Comissão será integrada por cinco membros representantes, um da Secretaria Municipal de Saúde Pública, um da Secretaria Municipal de Administração, um da Advocacia Geral do Município e dois indicados pelas categorias de Médico e de Odontólogo.

Art. 21 - As vantagens instituídas para servidores do Grupo Saúde Pública, regulamentadas por este Decreto poderão ser pagas, nas mesmas bases e condições, a servidores do Estado de Mato Grosso do Sul que prestam serviços à Prefeitura Municipal por força de convênio de municipalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 22 - Para fins do disposto nos arts. 12 e 13 deste Decreto, ficam classificadas para o período abril/2003 a dezembro/2003, como localidades de difícil acesso e provimento, as seguintes:

I - cinquenta por cento, Panambi, Reserva Indígena, Vila São Pedro, e Picadinha;

II - setenta por cento, Indápolis e Vila Vargas;

III - oitenta por cento, Vila Formosa;

IV - cem por cento, Macaúba e Itahum.

Art. 23 - Ficam convalidados todos os atos administrativos de pagamento de vantagens financeiras a servidores do Grupo Saúde Pública, da data de publicação do Decreto nº 810/02 e 822/02 até 31 de março de 2003.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2003.

Art. 25 - Fica revogado o Decreto nº 810, de 2 de maio de 2002, o Decreto nº 822, de 16 de maio de 2002, e demais disposições em contrário.

Dourados (MS), 08 de maio de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal

TAKESHI MATSUBARA
Secretário Municipal de Saúde Pública

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal de Administração

Decretos

DECRETO Nº 1729 DE 05 DE MAIO DE 2003

ANEXO ÚNICO
ATRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PROFISSIONAL
FUNÇÕES DO GRUPO SAÚDE PÚBLICA

Tipo de procedimento	Parâmetro de Avaliação	Produtividade		Pontuação %
		Inicial	Final	
TABELA A. MÉDICO DE AMBULATÓRIOS E ESPECIALIDADES				
1.1. Consulta Médica: clínico geral, pediatria, ginecologia e obstetria.	Consulta	Até	240	0
			341	50
			381	75
			441	100
1.2. Consulta Hematologista, Pediatra Médico, Carteira de Saúde, cardiologia, ortopedia, neurologia, otorrinolaringologia, embriologia, nefrologia e outras especialidades, definidas pela SESAUP.	Consulta	Até	180	0
			181	50
			285	75
			330	100
1.3. Consulta Psiquiátrica	Consulta	Até	120	0
			121	50
			201	75
			230	100

Programa	Procedimento	Produtividade mês - 20 dias - 20 dias/mês		
		Até	Final	Pontuação %
Programa Reabilitação Oral/Prótese (Cada Prótese equivale a 3 procedimentos)	Procedimento	Até	72	30
			73	50
			83	80
			90	100
Especialidade - Buro maxilo-facial e Portador de Necessidades Especiais	Procedimento	Até	50	30
			53	50
			67	80
			72	100
Pacientes Portadores Hér/Det e Especialidade - Endodontia.	Procedimento	Até	78	30
			79	50
			86	80
			100	100
Especialidade - Periodontia.	Procedimento	Até	90	30
			91	50
			101	80
			110	100

Programa	Procedimento	Produtividade mês - 20 dias - 20 dias/mês		
		Até	Final	Pontuação %
Odontólogo Escolar (de 0 a 14 anos - Escolas com CIEIM), Especialidade Odontopediatria (Procedimento Individual e Coletivo - PI + PC) 1 PC = 16 procedimentos. Limitado a 01 PC por semana.	Procedimento	Até	201	30
			202	50
			325	80
			348	100
Atendimento Posto de Saúde: "Zona urbana e rural", Procedimento Individual (Procedimento Coletivo Escolar - Zona Rural) - 1 PC escolar rural = 16 procedimentos. Limitado a 01 PC por semana, por posto de saúde. Posto de saúde - zona urbana - 1 palestra educativa por semana - mínimo 30 minutos = 08 procedimentos.	Procedimento	Até	220	30
			221	50
			245	80
			300	100
Especialidades Odontopediatria COEM.	Procedimento	Até	175	30
			176	50
			185	80
			209	100
Atendimento Padrão (Escola de 6 a 14 anos), Odontólogo Escolar - com consultório (Procedimento Individual e Coletivo) 1 PC = 16 procedimentos, limitado a 1 PC por semana, por período, por escola. (Odontólogo Escolar extra - turno).	Procedimento	Até	265	30
			266	50
			301	80
			316	100
Atendimento Odontológico Escolar Coletivo (CIEIM de 0 a 5 anos) - sem consultório, atendimentos coletivos, atividade educativa, vacinação, flunestação, levantamento epidemiológico.	Procedimento Coletivo - nº de alunos por mês.	Até	374	30
			375	50
			450	80
			525	100
Atendimento Odontológico Escolar Coletivo (Escola de 6 a 14 anos) - sem consultório, atividades preventivas e educativas.	Aluno atendido por semana.	Até	699	30
			700	50
			800	80
			900	100

TABELA C: EXAMES ESPECIALIZADOS

Tipo de procedimento	Parâmetro/leitor	Pontuação %		
		Até	Final	Pontuação %
Mammografia	Exames/leitor	Até	119	0
			120	50
			200	75
			230	100
Densitometria óssea	Exames/leitor	Até	479	0
			480	50
			801	75
			911	100
Ultra-sonografia	Exames/leitor	Até	159	0
			160	50
			265	75
			300	100
Raio-X	Exames/leitor	Até	1019	0
			1020	50
			1695	75
			1931	100

TABELA D: MÉDICO DO PSF

Tipo de procedimento	Meta/mês: ATÉ	Pontuação %
Procedimentos	10 procedimentos	Até 50% da meta = 10 pontos De 50% a 70% da meta = 15 pontos Acima de 70% da meta = 30 pontos
Consultas médicas	500 consultas	Até 50% da meta = 10 pontos De 50% a 70% da meta = 20 pontos Acima de 70% da meta = 40 pontos
Palestras Educação em Saúde	4 palestras	Até 50% da meta = 5 pontos De 50% a 70% da meta = 20 pontos Acima de 70% da meta = 15 pontos
Visita Domiciliar	70 visitas	Até 50% da meta = 10 pontos De 50% a 70% da meta = 15 pontos Acima de 70% da meta = 25 pontos

TABELA E: ODONTÓLOGO DO PSF

Tipo de procedimento	Meta/mês: ATÉ	Pontuação %
Procedimentos Individuais	204 procedimentos	Até 50% da meta = 20 pontos De 50% a 70% da meta = 30 pontos Acima de 70% da meta = 50 pontos
Visitas domiciliares	70 visitas	Até 50% da meta = 10 pontos Acima de 50% da meta = 15 pontos
Procedimentos coletivos	10 procedimentos	Até 50% da meta = 10 pontos De 50% a 70% da meta = 15 pontos Acima de 70% da meta = 20 pontos
Palestras de Educação de Saúde Bucal	8 palestras	Até 50% da meta = 5 pontos De 50% a 70% da meta = 10 pontos Acima de 70% da meta = 15 pontos

TABELA F: AUXILIARES DO PSI

Tipo de procedimento	Meta/mês: ATÉ	Pontuação %
1. Auxiliar de Enfermagem:		
1.1. Apoio direto aos procedimentos internos e externos realizados pela respectiva Equipe de PSI	Somatório da produção Médicos procedimentos e visitas domiciliares	Até 50% da meta = 70 pontos De 50% a 70% da meta = 75 pontos Acima de 70% da meta = 80 pontos
2. Técnico de Higiene Dental:		
2.1. Apoio direto aos procedimentos internos e externos realizados pela sua Equipe de Odontologia	Somatório das Metas da Enfermagem nos itens 5.1. e 5.2	Até 50% da meta = 30 pontos De 50% a 70% da meta = 40 pontos Acima de 70% da meta = 60 pontos
3. Auxiliar de Dentista:		
3.1. Apoio direto aos procedimentos internos e externos realizados pela sua Equipe de Odontologia	Somatório das Metas do Enfermeiro nos itens 5.1. e 5.2	Até 50% da meta = 10 pontos De 50% a 70% da meta = 20 pontos Acima de 70% da meta = 30 pontos

Decretos

TABELA G - AUDITORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ITEM	ATIVIDADE / AÇÃO	PONTO S
1.	Revisão de contas ambulatoriais, incluindo exames laboratoriais, procedimentos médicos, odontológicos, de enfermagem e outros, descritos nos relatórios de controle;	-
1.1	Relatório físico-funcional por unidades capacidade instalada versus procedimentos realizados;	30
1.2	Relatório avaliativo do processo por município: cruzamento de dados referentes ao atendimento, no que respecta à clientela, ao profissional e à cobertura assistencial;	50
2.	Revisão de contas hospitalares, compreendendo a análise de laudos e procedimentos médicos e odontológicos, para emissão de Autorização de Internação Hospitalar - AIH's por unidade ou serviço, da rede própria, conveniada ou contratada;	50
3.	Pelo índice de rejeição das AIH's processadas pelo SIH/SUS, no intervalo de três a cinco por cento;	10
4.	Pelo índice de rejeição das sínteses de produção ambulatorial processadas pelo SIA/SUS, no intervalo três a cinco por cento;	10
5.	Fiscalização contábil, financeira e patrimonial das entidades privadas com ou sem fins lucrativos, contratadas ou conveniadas com o Estado;	50
6.	Visitas, realizadas conforme programação, estabelecida por unidade e/ou serviço integrante do SUS, e outros serviços vinculados ao processo de auditoria:	
6.1.	Dentro da sede	30
6.2.	fora da sede;	40
7.	Auditorias Especiais ou denúncias na área assistencial a cada unidade e/ou serviço integrante do SUS e a outros serviços vinculados ao processo:	
7.1	dentro da sede	40
7.2	fora da sede	50
8.	Auditorias Especiais ou para apuração de denúncias nas áreas administrativa, financeira e jurídica, a cada unidade e/ou serviços integrantes do SUS, mediante emissão de relatórios;	120
9.	Auditoria Operativa nas áreas administrativa, financeira, jurídica e assistencial, a cada unidade e/ou serviços integrantes do SUS, conforme relatórios;	160

	<ul style="list-style-type: none"> Fundo Municipal de Saúde: recursos próprios, transferências e repasses; Plano Municipal de Saúde; Relatório de Gestão; Orçamento do período auditado; Recursos financeiros cumprimento da EC/29; Demonstrativos financeiros: receitas e despesas, orçãos, realizadas e executadas; Licitações; Instrumentos jurídicos de contratação de prestação de serviços; 	
10	Avaliação do sistema municipal de saúde, nas áreas administrativa, financeira, jurídica e assistencial, mediante apresentação de relatório de Auditoria de Gestão: Descrição dos itens a serem levantados e auditados:	200 pontos
	<ul style="list-style-type: none"> Fundo Municipal de Saúde; Plano Municipal de Saúde; Relatório de Gestão do Município; Agenda Anual de Saúde Municipal; Pacto de Atenção Básica; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Plano Diretor de Regionalização - PDR; Balanco Geral e balancetes financeiros; Estrutura de Auditoria, Controle e Avaliação Municipal; Estrutura de Vigilância em Saúde Municipal; Avaliação do SIH/SUS e SIA/SUS; Repasso e aplicação dos recursos às ações e serviços de saúde: EC/29; Convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; Licitações; Avaliação qualitativa dos serviços executados: áreas assistencial, contábil e financeira; 	
11	Visitas com credenciamento por unidade e/ou serviço integrante do SUS:	
11.1.	Dentro da sede;	40
11.2	fora da sede;	50
12	Fiscalização dos serviços prestados pelas unidades integrantes do SUS, por meio de entrevistas aos usuários:	
12.1	por conjunto de 5 (cinco) pacientes entrevistados durante o período de internação;	3
12.2	Por visita domiciliar realizada a cada usuário do SUS	3

13	Avaliação hospitalar para atualização ou manutenção de cadastro, tipo Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde - FUES e Programa Nacional de Avaliação dos Serviços Hospitalares - PNASH;	
13.1	dentro da sede	40
13.2	fora da sede	50

TABELA H - FISCAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ITEM	TIPOS DE ATIVIDADES CONFORME RELATÓRIO DE VISITAS, INSPEÇÕES E FISCALIZAÇÃO	PONTOS
1.1	INDÚSTRIA DE MEDICAMENTO	
1.1.1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS: Compreende inspeção, fiscalização e vistorias de empresas que tenham como atividades a fabricação de substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, alcalóides, etc. A fabricação de insumos farmacêuticos; Inclui importação. Não compreende as preparações farmacêuticas.	40
1.1.2	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO: Compreende inspeção, fiscalização e vistorias de empresas que tenham como atividades a fabricação de especialidades farmacêuticas (halopáticas e homeopáticas) compreendida nas classes terapêuticas: medicamentos sistêmicos específicos, agentes hematológicos, medicamentos dermatológicos, hormônios, medicamentos anti-infecciosos e soluções hospitalares; A fabricação de soro e vacinas; A fabricação de contraceptivos; A fabricação de medicamentos fitoterápicos; A fabricação de derivados do sangue; A fabricação de medicamentos que não tenham caráter de especialidades, tais como: água oxigenada, tistura de iodo, etc, também denominados farmacopéicos ou oficinais; Inclui importação.	40
1.1.3	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO: Compreende inspeção, fiscalização e vistorias de empresas que tenham como atividades a fabricação de especialidades farmacêuticas homeopáticas; Inclui importação.	40
1.1.4	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO: Compreende inspeção, fiscalização e vistorias de empresas que tenham como atividades a fabricação de especialidades farmacêuticas (alopáticas e homeopáticas) destinadas ao uso veterinário, inclusive quando esta fabricação envolver a utilização de substâncias ou produtos de controle especial	40
1.2	INDÚSTRIA DE SANANTES DOMISSANITÁRIOS	
1.2.1	FABRICAÇÃO DE INSETICIDAS: Compreende inspeção, fiscalização e vistorias de empresas que tenham como atividades a fabricação de formulados químicos e seus ativos para o controle de insetos como desinfetante domissanitário e produtos para jardinagem amadora; Inclui importação.	40
1.2.2	FABRICAÇÃO DE FUNGICIDAS: Compreende inspeção, fiscalização e vistorias de empresas que tenham como atividade: A fabricação de formulações químicas e seus princípios ativos para o controle de fungos em jardinagem amadora.	40
1.2.3	FABRICAÇÃO DE HERBICIDAS: Compreende inspeção, fiscalização e vistorias de empresas que tenham como atividade: A fabricação de formulações químicas e seus princípios ativos para controle de ervas daninhas em jardinagem amadora; Inclui importação.	40
1.2.4	FABRICAÇÃO DE OUTROS DEFENSIVOS AGRÍCOLAS: Compreende inspeção, fiscalização e vistorias de empresas que tenham como atividade: A fabricação de raticidas, repelentes etc para uso como desinfetante/sanante domissanitários; Inclui importação.	40
1.2.5	FABRICAÇÃO DE SABÕES, SABONETES E DETERGENTES SINTÉTICOS: Compreende inspeção, fiscalização e vistorias de empresas que tenham como atividade: A fabricação de sabões e detergentes na forma: pó e líquida, para uso industrial e doméstico; A fabricação de emulsões de tecidos; Inclui importação. Não compreende a fabricação de sabonês.	40
1.2.6	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO: Compreende inspeção, fiscalização e vistorias de empresas que tenham como atividade: A fabricação de grãos, ceras artificiais ou mistas, polidores, saponíferos, branqueadores e outros cosméticos e detergentes; A fabricação de desinfetantes e outros com ação antimicrobiana como água sanitária, potabilizadores de águas; A fabricação de produtos biológicos; Inclui importação.	40
1.3	INDÚSTRIA DE COSMÉTICO, PRODUTO DE HIGIENE E PERFUME	
1.3.1	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E DE ABSORVENTES HIGIÊNICO: Compreende inspeção, fiscalização e vistorias de empresas que tenham como atividade: A fabricação de fraldas descartáveis, absorventes e tampões higiênicos; A fabricação de lenços umedecidos e discos desmaquiante; A fabricação de hastes com extremidades enroladas em algodão; A fabricação de outros produtos para absorção de líquidos corporais; Inclui importação.	40

Decretos

1.3.2	SERVIÇOS DE SAÚDE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR: Compreende inspeção, fiscalização e vistorias de empresas que tenham como atividade: Os serviços de hospitalização prestados a pacientes internos, realizados em hospitais gerais e especializados, sanatórios, e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais de base militares e penitenciários; Os serviços prestados pelas unidades mistas de saúde, que são compostas por um centro de saúde e uma unidade de internação com características de hospital local de pequeno porte, sob administração única; As atividades dos Navios-Hospital; As atividades enquadradas como Unidade de Cirurgia Estética (Portaria CVS 15, de 19-11-99); As atividades de cirurgias ambulatoriais enquadradas com ambulatório IV (Resolução SS 196, de 19-06-96) e como Clínica de estética II (Portaria CVS, de 19-11-99), não terciarizadas; Não compreende: Os serviços veterinários; As atividades de consulta e tratamento médico e odontológico, sem internação.	50
	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS: Compreende inspeção, fiscalização e vistorias de empresas que tenham como atividade: As atividades exercidas em Posto-Socorro com assistência de 24 horas e com leitos de observação; As atividades de ambulâncias equipadas com pessoal especializado (médico/nível médio), destinado a prestar atendimento de urgência e emergência (unidades móveis terrestres e aéreas). Não compreende: Os serviços de ambulância cuja função é unicamente de remoção, sem cuidados médicos e/ou enfermagem.	50
1.3.3	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL: Compreende inspeção, fiscalização e vistorias de empresas que tenham como atividade: As atividades de cirurgias ambulatoriais e enquadradas como Ambulatório II e III (Resolução SS 196, de 19-06-96) e como Clínica de Estética II e III (Portaria CVS 15, de 19-11-99).	50
1.3.4	ATIVIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E DE CITOLÓGICA: Compreende inspeção, fiscalização e vistorias de empresas que tenham como atividade: Preparo das peças a serem examinadas; Realização exames morfológicos de materiais teciduais ou citológicos, obtidos por coleta a partir de biópsia ou [excreções]; Emissão laudo dos exames realizados; e Manutenção de documentação fotográfica científica, peças de anatomia humana e arquivo de lâminas.	50
1.3.5	ATIVIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS: Compreende inspeção, fiscalização e vistorias de empresas que tenham como atividade: As atividades dos laboratórios de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica; As atividades de unidades móveis terrestres equipadas apenas em laboratório de análises clínicas, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas; As atividades de diagnóstico utilizando métodos de medicina nuclear "in vitro".	50

1.3.6	SERVIÇOS DE RAIOS-X, RADIODIAGNÓSTICO E RADIOTERAPIA: Compreende inspeção, fiscalização e vistorias de empresas que tenham como atividade: Serviços de raios-X médico e clínico de radiologia odontológica (radiodiagnóstico) e radioterapia; Serviços de esterilização de produtos por irradiação gama.	50
1.3.7	SERVIÇOS HEMOTERÁPICOS: Compreende inspeção, fiscalização e vistorias de empresas que tenham como atividade: Banco de sangue; Hemocentro; Hemonúcleo; Serviço hemoterápico; Serviço hemoterápico distribuidor; Agência transfusional; Posto de coleta; Unidade de coleta e transfusão.	50
1.3.8	SERVIÇOS DE BANCO DE LEITE HUMANO: Compreende inspeção, fiscalização e vistorias de empresas que tenham como atividade: Bancos de leite humano.	40
1.3.9	COMÉRCIO DE ÓRGÃOS DE ORIGEM ANIMAL, PARA PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS: Compreende inspeção, fiscalização e vistorias de empresas que tenham como atividade a comercialização de órgãos de origem animal para fabricação de medicamentos.	40
1.4	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	
1.4.1	FABRICAÇÃO DE AÇUCAR DE CEREJAS (DEXTROSE) E DE BEIFERRARA: Compreende inspeção, fiscalização e vistorias de empresas que tenham como atividade: A fabricação de açúcar moído ou triturado, refinado e líquido;	40

TABELA I AGENTE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

ITEM	TIPOS DE ATIVIDADES	PONTOS
1.	Orientar e fiscalizar supermercados, bares, lanchonetes, restaurantes, feiras, mercados, escolas, hospitais, cinemas, hotéis, motéis, casas de diversão e outros estabelecimentos, quanto aos aspectos de higiene e saúde.	20
2.	Participar de equipe de inspeção sanitária em feirões e mercados.	20
3.	Participar de equipe de inspeção da higiene dos produtos de origem animal e seu transporte.	30
4.	Exercer a fiscalização e controle, antes e depois da morte, de bovinos, suínos e outros animais destinados à alimentação humana.	40
5.	Inspeccionar os produtos alimentícios.	20
6.	Apreender alimentos deteriorados em estabelecimentos comerciais inspecionados.	30
7.	Espalhar notificações, em matéria que não seja da competência do Fiscal de Vigilância Sanitária.	30
8.	Atender as reclamações do público, verificando sua procedência.	20
9.	Realizar vistorias em estabelecimentos comerciais para fins de expedição de atestado sanitário.	30
10.	Fazer vistorias em condições gerais de higiene, coletando material para análise e orientando a comunidade nas soluções adequadas em piscinas, casas d'água, poços d'água e terrenos baldios.	30
11.	Participar de campanhas educativas no interesse da saúde pública.	20

Extratos

EXTRATO DO CONTRATO N. 053/03/CLC/PMD

EXTRATO DO CONTRATO N°055/03/CLC/PMD

PARTES:

Município de Dourados

Antônio Antunes Bittencourt - ME

PROCESSO: Concorrência Pública n. 002/03

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios para uso na merenda escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.00 – Secretaria Municipal de Educação

13.01 – Secretaria Municipal de Educação

1230600232.051 – Programa de Alimentação Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.30.41-10470 – Produtos Alimentícios (Açougue)

3.3.90.30.43-10472 – Produtos Alimentícios

(Hortifrutigranjeiros)

3.3.90.30.44-20473 – Produtos Alimentícios (Laticínios)

3.3.90.30.45-10474 – Produtos Alimentícios (Mercearia em Geral)

VALOR: R\$ 81.348,00 (oitenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais)

VIGÊNCIA: 105 (cento e cinco) dias letivos

DATADA ASSINATURA: Dourados/MS, 24 de março de 2003.

Secretaria Municipal de Fazenda

PARTES:

Município de Dourados

Cláudio Barbosa - ME

PROCESSO: Concorrência Pública n. 002/03

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios para uso na merenda escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.00 – Secretaria Municipal de Educação

13.01 – Secretaria Municipal de Educação

1230600232.051 – Programa de Alimentação Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.30.41-10470 – Produtos Alimentícios (Açougue)

3.3.90.30.43-10472 – Produtos Alimentícios

(Hortifrutigranjeiros)

3.3.90.30.44-20473 – Produtos Alimentícios (Laticínios)

3.3.90.30.45-10474 – Produtos Alimentícios (Mercearia em Geral)

VALOR: R\$ 45.266,60 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 105 (cento e cinco) dias letivos

DATADA ASSINATURA: Dourados/MS, 24 de março de 2003.

Secretaria Municipal de Fazenda

Extratos**EXTRATO DO CONTRATO Nº057/03/CLC/PMD****PARTES:**

Município de Dourados

Central Frutas Ltda PROCESSO: Concorrência Pública n. 002/03

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios para uso na merenda escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.00 – Secretaria Municipal de Educação

13.01 – Secretaria Municipal de Educação

1230600232.051 – Programa de Alimentação Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.30.41-10470 – Produtos Alimentícios (Açougue)

3.3.90.30.43-10472 – Produtos Alimentícios (Hortifrutigranjeiros)

3.3.90.30.44-20473 – Produtos Alimentícios (Laticínios)

3.3.90.30.45-10474 – Produtos Alimentícios (Mercearia em Geral)

VALOR: R\$ 56.803,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e três reais)

VIGÊNCIA: 105 (cento e cinco) dias letivos

DATA DA ASSINATURA: Dourados/MS, 24 de março de 2003.

Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO Nº062/03/CLC/PMD**PARTES:**

Município de Dourados

Ceila Reis da Rosa - ME

PROCESSO: Convite n. 022/03

OBJETO: Aquisição de cesta básica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania

11.06 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais.

0824400182.039 – Implementação de Programa de Investimentos Sociais

3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

3.3.90.32.05-7924 – Cesta Básica

VALOR: R\$ 17.337,00 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais) VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

DATA DA ASSINATURA: Dourados/MS, 07 de abril de 2003.

Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO Nº042/03/CLC/PMD**PARTES:**

Município de Dourados

Imesul Metalúrgica Ltda

PROCESSO: Carta Convite nº 015/03

OBJETO: Execução de Obras reconstrução da quadra de esportes da Escola Municipal Efantina Quadros.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.00 – Secretaria Municipal de Educação

13.01 – Secretaria Municipal de Educação

1236100231.026 – Ampliação, Reforma e Construção de Unidades de Ensino.

4.4.90.51 – Obras e Instalações.

4.4.90.51.08-10619 – Reforma, Ampliação, Melhoria e Adaptações. VALOR: R\$ 114.750.34 (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: Dourados/MS, 27 de fevereiro de 2003.

Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**PARTES:**

Município de Dourados

Luiz Epelbaum

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 007/02

OBJETO: Serviços Profissionais na área de Assessoria Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.01 - Secretaria Municipal de Fazenda.

2.015 – Coordenação das Atividades Fazendárias

3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física. VALOR: R\$ 105.000.00 (cento e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses.

DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2002.

Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO Nº005/03/CLC/PMD**PARTES:**

Município de Dourados

Alfena Dois Mercantil Cirúrgica Ltda

PROCESSO: Carta Convite nº 136/02

OBJETO: Aquisição de material permanente para uso do Hospital Universitário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.00 – Secretaria Municipal de Saúde Pública

12.01 – Fundo Municipal de Saúde

2.042 – Manutenção do sistema Hospitalar e Ambulatorial

50-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

4.4.90.52.03 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos

VALOR: R\$ 9.715.80 (nove mil, setecentos e quinze reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2003.

Secretaria Municipal de Fazenda

Edital

**EDITAL Nº 001/03/SEMAD -
CONVOCAÇÃO - de 20 de maio de 2003.]**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto nos Autos nº 97200.7035-8, CONVOCA as candidatas aprovadas, classificadas e empossadas, constantes no Anexo I, e dispõe:

1. - Do Exame de Saúde

1.1 – Ficam CONVOCADAS as candidatas aprovadas, classificadas e empossadas, constantes do Anexo I, para comparecerem munidos do documento de Identidade ao Posto de Saúde Tipo “A”, sito à Rua – João Cândido Câmara nº 177, Centro – Dourados – MS, em dia e horário constante do Anexo II, para a Avaliação Clínica que será realizada pela Junta Médica do Município.

2. Da apresentação de documentos

2.1 – As candidatas deverão se apresentar com todos os documentos constantes no Anexo IV, no local, data e hora estabelecidos no Anexo III e preencherão as declarações constantes no Anexo V (modelos). Deverão ser acompanhados de uma cópia de cada, que serão autenticadas no ato da entrega, mediante apresentação dos originais.

3. Da Entrada em Exercício

3.1 – As candidatas nomeadas através do Decreto nº 189/92 de 03 de novembro de 1.992 e empossadas terão, após a data da publicação desta convocação, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrarem em exercício.

4. Das disposições Gerais

4.1- Se não comparecerem para entrarem em exercício no prazo estipulado no item 3.1, serão consideradas desistentes e automaticamente exoneradas do respectivo cargo.

4.2 – Comparecendo e não atendendo os requisitos exigidos para o exercício do cargo ou não apresentarem os documentos exigidos no Anexo IV serão consideradas inaptas para a entrada em exercício.

4.3 – Se forem consideradas inaptas por não atenderem o disposto no Anexo IV deste Edital, terão o prazo de 02 dias, a contar do dia subsequente da apresentação dos documentos, para, querendo, impetrar Recurso Administrativo, contra tal decisão, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração no horário das 07:30 h às 11:00 e 13:00 às 17:00 h, no endereço mencionado no Anexo III.

Dourados - MS, 20 de maio de 2003.

José Marques Luiz
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Relação das candidatas:

**CARGO: Técnico de Saúde Pública III
FUNÇÃO: Técnico de Serviços de Saúde**

Nº	Nome
1	Renata Sobral <u>Christofoletti</u>
2	Rachel Sobral <u>Christofoletti</u>

ANEXO II

CRONOGRAMA PARA AVALIAÇÃO CLÍNICA

Local: Posto de Saúde – Tipo “A”
Endereço: Rua – João Cândido Câmara nº 177 – Centro – Dourados – MS

**DATA: 22/05//2003
HORÁRIO: 15:00 h**

**CARGO: Técnico de Saúde Pública III
FUNÇÃO: Técnico de Serviços de Saúde**

Nº	Nome
1	Renata Sobral <u>Christofoletti</u>
2	Rachel Sobral <u>Christofoletti</u>

ANEXO III

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ENTRADA EM EXERCÍCIO

Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Endereço: Rua – Oliveira Marques nº 558 – Jd. Tropical – Dourados – MS

**DATA: 26/05/2003
HORÁRIO: 08:00 h**

**CARGO: Técnico de Saúde Pública III
FUNÇÃO: Técnico de Serviços de Saúde**

Nº	Nome
1	Renata Sobral <u>Christofoletti</u>
2	Rachel Sobral <u>Christofoletti</u>

ANEXO IV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ADMISSÃO:

Documentos:

- Carteira de identidade (RG);
- Documento que comprove a escolaridade exigida para o cargo;
- Cartão de Inscrição do PIS/PASEP;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral (06/10/2002 e 27/10/2002);
- CPF/CIC;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (se for o caso);
- Certidão de nascimento dos filhos (se for o caso);
- Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- 01(uma) fotografia recente 3 X 4;
- Laudo Médico de Avaliação Clínica;
- Carteira de Trabalho – Página do Cadastro (Para benefícios junto ao INSS).

OBS – As candidatas que não possuem o Cartão do PIS/PASEP, preencherão uma Declaração no ato da apresentação dos documentos.

Todos os documentos deverão ser apresentados em uma cópia, que serão autenticados no ato da apresentação, mediante a apresentação dos originais.

ANEXO V

1. Declaração de Não Acumulação de Cargos ou de Acumulação Legal (Modelo);
2. Declaração de Bens (Modelo);
3. Requerimento de Salário Família/Imposto de Renda (Modelo);
4. Requerimento de Exoneração (Modelo)

1- DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU DE ACUMULAÇÃO LEGAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO CARGO EM ACUMULAÇÃO

Nome completo _____
Cargo ocupado _____, Desde ____/____/____ Órgão
de Lotação _____ Unidade
onde exerce o cargo _____ Horário de
Trabalho _____

Edital

2. DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de ser reconhecido meu direito ao cargo acima mencionado,

que:

não exerceu outro cargo/função pública na Administração Direta, Fundacional ou Indireta do Poder Público, nos poderes Legislativo e Judiciário ou no Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, outros Estados, Municípios ou União.

exerce, em regime de acumulação, cargo/função/emprego de _____ no órgão/entidade _____, cargo honorária _____ desde ____/____/____, no horário de _____.

sou aposentado no cargo/emprego de _____ no _____ (Município, Estado, União, entidade Privada).

sou aposentado no cargo/emprego de _____ no _____ (Município, Estado, União, entidade Privada).

E por ser verdade, assino a presente declaração.

Dourados - MS, ____ de _____ de 2003.

Assinatura do Candidato

2 - DECLARAÇÃO DE BENS

Nome: _____
 Endereço: _____, nº _____
 Bairro: _____
 RG nº _____, SSP/ _____
 CPF (MF) nº _____

DECLARO, sob as penalidades da legislação, que tenho os seguintes bens:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

E por ser verdade, firmo o presente documento, declarando-me responsável pelas informações prestadas.

Dourados, ____ de _____ de 2003

Assinatura do Candidato

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CGC 03155926001-44	3. REQUERIMENTO DE SALÁRIO FAMILIAR IMPOSTO DE RENDA
--	---	--

Ilmo Sr. Secretário Municipal de Administração:

Nome _____

Endereço _____ Fone _____

Cargo _____ Referência/Classe _____

Quadro _____ Regime Jurídico _____

Unidade de Lotação _____

Secretaria/Orgão _____

Requer a V.Sª autorização para pagamento de _____ cotas de Salário-Família/Imposto de Renda para os dependentes abaixo mencionados:

Dependentes	Fins		Escolaridade	Sexo		Parentesco	Data de Nascimento
	SF	IR		M	F		
1							
2							
3							
4							
5							
6							

Nestes termos,
 Pede deferimento.

Dourados - MS, ____ de _____ de 2003.

Assinatura do Requerente

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CGC 03155926001-44	4 - REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO PERMANENTE
--	---	---

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Dourados

Nome: _____ Cadastro: _____
 Cargo _____ /REF/Classe _____, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados, lotado na Secretaria _____, em exercício na unidade _____.

vem mui respeitosamente requerer exoneração do cargo efetivo a partir de ____/____/____ por motivo de:

mudança de cidade
outro emprego
baixo salário
nomeação por aprovação em Concurso Público na PMD
outros (explique): _____

Nestes termos,
 Pede deferimento.

Dourados - MS, ____ de _____ de 2003

Assinatura do Candidato